

## RESOLUÇÃO TC Nº 02/97

**EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Conselheiro ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 21 de maio de 1997.

Conselheiro

**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**

Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 03/97

**Ementa: Regulamenta a gratificação prevista no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.098, de 05 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.142, de 21 de novembro de 1994.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à deliberação tomada pelo Pleno, à unanimidade, em sessão realizada em 28 de maio de 1997, e nos termos do Art. 63, inciso I, alínea "i" da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aos servidores não integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, lotados nas Inspetorias Regionais de Controle Externo, será concedida a gratificação prevista no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.098, de 05 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.142, de 21 de novembro de 1994.

Art. 2º - A critério da Presidência, serão atribuídos os percentuais da gratificação pre-

vista no artigo anterior, ficando assegurado, como limite mínimo, o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.395, de 13 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 05 de junho de 1997.

Conselheiro

**RUY LINS DE ALBUQUERQUE**

Presidente